

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXVII Nº 3759
26 de abril de 2022

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995

REGISTRO DE PREÇOS (D. O. 3759 de 26/04/2022)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Preços na forma do Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: SUSTENTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LIMITADA
Processo: 2951/2022 Secretaria Municipal de Obras.
Objeto: Aquisição de peças para veículos.
Valor: R\$ 43.341,49
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

02º ATO DE APOSTILAMENTO

ATA REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO 205/2021

1º DISTRITO

O Prefeito Municipal de Paty do Alferes, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no § 8º do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, determina o apostilamento à Ata Registro Preços do Pregão 205/2021 para reajuste de preço do combustível Oléso Diesel B S500, com início em 25 de abril de 2022, da empresa **AUTO POSTO NOVA CIDADE DE PATY LTDA**, determinado pelo Governo Federal, reajustando o valor unitário de R\$ 5,79 (Cinco reais e setenta e nove centavos), para R\$ 6,66 (Seis reais e sessenta e seis centavos), tudo conforme os pareceres e instruções constantes do processo 7930/2021, que serviram de base e fundação para a decisão.

Paty do Alferes, 25 de abril de 2022.

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 253/2019

Município de Paty do Alferes, torna público que assinou **4º termo aditivo ao Contrato nº 253/2019**, celebrado com a empresa **GICAER CONSTRUÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, tendo como objeto a pela **EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA N.S. DAS GRAÇAS**, aditivando o valor do Contrato em R\$ 498.136,08 (Quatrocentos e noventa e oito mil, cento e trinta e seis reais e oito centavos) prorrogando prazo em 08 (oito) meses, a partir de 12 de abril de 2022.

Paty do Alferes, 12 de abril de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

EDITAL Nº 080/2022 - SMA

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o resultado final do Concurso Público e do Processo Seletivo, homologados através dos Decretos nº 6565/2020 e nº 6566/2020, publicados no Diário Oficial do Município de nº 3442, de 29/12/2020;

CONVOCA a candidata abaixo relacionada, para se apresentar na forma indicada, na sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, situada à Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157, Centro – Paty do Alferes – RJ.

A candidata deverá se apresentar à Secretaria de Administração, no horário das **13 às 17 horas**, para instrução dos procedimentos relativos à sua investidura, até o dia **03 de maio de 2022**.

No ato de apresentação a candidata será orientada para comparecimento ao serviço de perícia médica, nos termos do Decreto nº 4.555/2016, devendo concluir todos os procedimentos para fins de admissão nos prazos fixados, contados da data de sua apresentação.

O descumprimento dos **prazos ora fixados, implicarão em desistência e respectiva perda da vaga**.

Paty do Alferes, 26 de Abril de 2022.

PAULA REZENDE FILGUEIRAS
Secretária de Administração

ANEXO ÚNICO

AUXILIAR DE CRECHE

Nº INSCRIÇÃO	NOME
61694-0	SEBASTIANA SUELI DA SILVA MOURA

EDITAL Nº 081/2022 - SMA

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o resultado final do Concurso Público e do Processo Seletivo, homologados através dos Decretos nº 6565/2020 e nº 6566/2020, publicados no Diário Oficial do Município de nº 3442, de 29/12/2020;

CONVOCA o candidato abaixo relacionado, para se apresentar na forma indicada, na sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, situada à Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157, Centro – Paty do Alferes – RJ.

O candidato deverá se apresentar à Secretaria de Administração, no horário das **13 às 17 horas**, para instrução dos procedimentos relativos à sua investidura, até o dia **03 de maio de 2022**.

No ato de apresentação o candidato será orientado para comparecimento ao serviço de perícia médica, nos termos do Decreto nº 4.555/2016, devendo concluir todos os procedimentos para fins de admissão nos prazos fixados, contados da data de sua apresentação.

O descumprimento dos **prazos ora fixados, implicarão em desistência e respectiva perda da vaga**.

Paty do Alferes, 26 de Abril de 2022.

PAULA REZENDE FILGUEIRAS
Secretária de Administração

ANEXO ÚNICO

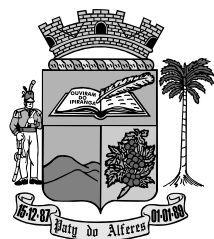
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Nº INSCRIÇÃO	NOME
31817-5	RODOLPHO MACHADO FARIAS



PODER EXECUTIVO-PREFEITO:EURICO PINHEIRO
BERNARDES NETO-VICE PREFEITO: ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-Chefe de Gabinete:**PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE-Secretário de Governo:** ARTHUR MARQUES FERNANDES LISBOA-Secretário de Obras e Serviços Públicos: ALEXANDRE VEIGA LISBOA -Secretária de Turismo:DAYANNA DANNY MARQUES DA CRUZ SILVA-Secretário de Cultura e Economia Criativa: TAMIRES FORTUNA PENNISI-Secretário de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação: JOSÉ HENRIQUE CARVALHO GONÇALVES -Secretária de Saúde: FABIANA CERQUEIRA DA SILVA ABREU -Secretário de Meio Ambiente: ANDRÉ DANTAS MARTINS -Secretário de Educação: DAVID DE MELLO SILVA-Secretário de Fazenda: CLAUDIO LUIZ DA SILVA LIMA -Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural: JOSÉ RENATO ROSA DE OLIVEIRA -Secretário de Planejamento:GILVACIR VIDAL DRAIA-Secretária de Administração: PAULA REZENDE FILGUEIRAS-Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação: JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES -Secretário de Ordem Pública: RENATO JOSÉ DE MATTOS FERNANDES -Secretário de Esportes e Lazer: LUIZ FERNANDO DE PAULA ESPINDOLA -Procurador Geral do Município: MARCELO BASBUS MOURÃO-Controlador Geral: JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PODER LEGISLATIVO-Presidente: ROMULO ROSA DE CARVALHO - Vice Presidente: JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-1º Secretário: HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-2º Secretário: PEDRO HENRIQUE ALVES PEREIRA -Vereadores: JOSEMAR DE AZEVEDO PEREIRA, EDUARDO DE SANT'ANA MARIOTTI, EDSON DA SILVA ALMEIDA, JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR, SERGIO MURILO ROSA DA SILVA, OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, WILSON ROSA DE SOUZA-Procurador Jurídico:IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR Diretora de Compras e Planejamento: LUCIMAR PECORARO MARQUES - Diretora de Orçamento e Finanças:SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-Diretora Geral:VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-Diretora de Controle Interno:SILVIA APARECIDA F. FAGUNDES- Diretor de Administração Patrimonial e Tecnologia da Informação: CHARLES LOUIS NASCIMENTO DUMARD



EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292 de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado e arte-finalizado na Divisão de Divulgação e Eventos-DIDEV-PMPA e disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro, Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000

(24)2485-1234

www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br

EDITAL Nº 082/2022 - SMA

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o resultado final do Concurso Público e do Processo Seletivo, homologados através dos Decretos nº 6565/2020 e nº 6566/2020, publicados no Diário Oficial do Município de nº 3442, de 29/12/2020;

CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, para se apresentarem na forma indicada, na sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, situada à Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157, Centro – Paty do Alferes – RJ.

Os candidatos deverão se apresentar à Secretaria de Administração, no horário das 13 às 17 horas, para instrução dos procedimentos relativos à sua investidura, até o dia 03 de maio de 2022.

No ato de apresentação os candidatos serão orientados para comparecimento ao serviço de perícia médica, nos termos do Decreto nº 4.555/2016, devendo concluir todos os procedimentos para fins de admissão nos prazos fixados, contados da data de sua apresentação.

O descumprimento dos prazos ora fixados, implicarão em desistência e respectiva perda da vaga.

Paty do Alferes, 26 de Abril de 2022.

PAULA REZENDE FILGUEIRAS
Secretária de Administração

ANEXO ÚNICO

MOTORISTA

Nº INSCRIÇÃO	NOME
150135-4	ISAC DA CUNHA BATISTA

AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Nº INSCRIÇÃO	NOME
152868-2	MARCELO ANDRADE BARROS
61883-7	FLAVIO DE SOUZA MONTEIRO
37853-4	IVAN DOS SANTOS GAMA RAMOS DAS NEVES
149346-9	AUGUSTO WALTER DE ARAUJO FILHO

EDITAL Nº 083/2022 - SMA

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o resultado final do Concurso Público e do Processo Seletivo, homologados através dos Decretos nº 6565/2020 e nº 6566/2020, publicados no Diário Oficial do Município de nº 3442, de 29/12/2020;

CONVOCA a candidata abaixo relacionada, para se apresentar na forma indicada, na sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, situada à Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157, Centro – Paty do Alferes – RJ.

A candidata deverá se apresentar à Secretaria de Administração, no horário das 13 às 17 horas, para instrução dos procedimentos relativos à sua investidura, até o dia 03 de maio de 2022.

No ato de apresentação a candidata será orientada para comparecimento ao serviço de perícia médica, nos termos do Decreto nº 4.555/2016, devendo concluir todos os procedimentos para fins de admissão nos prazos fixados, contados da data de sua apresentação.

O descumprimento dos prazos ora fixados, implicarão em desistência e respectiva perda da vaga.

Paty do Alferes, 26 de Abril de 2022.

PAULA REZENDE FILGUEIRAS
Secretária de Administração

ANEXO ÚNICO

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Nº INSCRIÇÃO	NOME
152163-1	JACIENE MONSORES BORGES



RESOLUÇÃO Nº 280 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

EDITAL Nº 084/2022 - SMA

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o resultado final do Concurso Público e do Processo Seletivo, homologados através dos Decretos nº 6565/2020 e nº 6566/2020, publicados no Diário Oficial do Município de nº 3442, de 29/12/2020;

CONVOCA a candidata abaixo relacionada, para se apresentar na forma indicada, na sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, situada à Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157, Centro – Paty do Alferes – RJ.

A candidata deverá se apresentar à Secretaria de Administração, no horário das 13 às 17 horas, para instrução dos procedimentos relativos à sua investidura, até o dia 03 de maio de 2022.

No ato de apresentação a candidata será orientada para comparecimento ao serviço de perícia médica, nos termos do Decreto nº 4.555/2016, devendo concluir todos os procedimentos para fins de admissão nos prazos fixados, contados da data de sua apresentação.

O descumprimento dos **prazos ora fixados, implicarão em desistência e respectiva perda da vaga.**

Paty do Alferes, 26 de Abril de 2022.

PAULA REZENDE FILGUEIRAS
Secretária de Administração

ANEXO ÚNICO

PROFESSOR A

Nº INSCRIÇÃO	NOME
61494-7	TAIANE ALMEIDA DE SOUSA

ERRATA 01.

Na publicação do Diário Oficial de nº 3715, de 16 de fevereiro de 2022, a Resolução nº 278 de 16 de fevereiro de 2022.

ONDE SE LÊ:

RESOLUÇÃO – (Nº 278/2022)

LEIA-SE:

RESOLUÇÃO – (Nº 280/2022) – SERÁ REENCAMINHADA PARA PUBLICAÇÃO A RESOLUÇÃO COM A NUMERAÇÃO CORRETA, Nº 280 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

JUSTIFICATIVA:

Erro de Digitação

Paty do Alferes, 25 de abril de 2022.

VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO
DIRETORA GERAL
MATR. 250/02

CRIA A ESCOLA DO LEGISLATIVO PATYENSE, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TÍTULO I

DA CRIAÇÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO

Art.1º. Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Paty do Alferes, a Escola do Legislativo Patyense, com o objetivo de oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa às atividades legislativas e afins, e de suporte a comunidade em cursos profissionalizantes, de construção de uma sociedade livre, de formação intelectual e de lideranças, no desenvolvimento de competências de jovens e adultos em diversas atividades da vida produtiva, aumento da escolarização, e garantia do desenvolvimento dos munícipes para uma inserção cidadã na vida social e no mundo do trabalho.

Art. 2º. São objetivos específicos da Escola do Legislativo Patyense:

- I - oferecer aos parlamentares e aos servidores da Câmara Municipal de Paty do Alferes suporte conceitual e treinamento para a elaboração de leis e para o exercício das atividades profissionais das áreas administrativa e legislativa;
- II - promover a realização de cursos de ambientação aos novos vereadores, diretores e assessores parlamentares no início de cada Legislatura;
- III - oferecer aos servidores e aos profissionais terceirizados conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro do Legislativo e fora dele, quando em atividades voltadas para o público ao qual servem;
- IV - qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo ampliando a sua formação em assuntos legislativos;
- V - desenvolver ações de educação para a cidadania, visando a aproximação da sociedade ao parlamento municipal, principalmente a comunidade estudantil, como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e políticas;
- VI - desenvolver programas e atividades específicas objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;
- VII - estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada ao Legislativo, em cooperação com outras instituições públicas e/ou privadas;
- VIII - planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;
- IX - integrar e gerenciar convênios, especialmente com o Senado Federal, com a Câmara dos Deputados; com as Assembleias Legislativas; com as Câmaras Municipais; com os Executivos Municipais, estaduais e federal; com as associações; com as entidades de classe; com os órgãos dos Poderes da União; com os Tribunais de Contas; com o Ministério Público; com as universidades; com as faculdades; com as escolas técnicas e com as escolas de cursos de qualificação profissional, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de servidores e agentes políticos em videoconferências, treinamentos a distância e a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais de formação acadêmica ou pós-acadêmica;

- X - manter atividades de cooperação e intercâmbio com o Poder Legislativo em seus diversos níveis no Brasil, e com instituições de ensino e de pesquisa, escolas e universidades, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em treinamentos a distância;
- XI - ser agente de capacitação de vereadores e servidores de outras câmaras municipais e instituições, no cumprimento de compromissos firmados com instituições parceiras;
- XII - desenvolver as ações do Memorial da Câmara e incentivar a realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos na área da história e memória política do Município Paty do Alferes.
- XIII - oferecer e promover em parceria com outras instituições a realização de cursos profissionalizantes para a população em geral, capacitação de servidores do Município de Paty do Alferes, além de palestras com foco na geração de empregos na cidade.
- XIV - informar e capacitar a comunidade em temas afins às atividades institucionais do Poder Legislativo;
- XV - desenvolver ações motivacionais, por meio de palestras, atividades e políticas de relações humanas;
- XVI - desenvolver atividades de treinamento, capacitação e de ambientação organizacional dos servidores em estágio probatório;
- XVII - desenvolver ações de preparo e programas de aposentadoria dos servidores;
- XVIII - promover a valorização humana dos servidores, proporcionando bem-estar e qualidade de vida, por meio de ações e atividades.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA

Art. 3º A Escola do Legislativo Patyense é diretamente subordinada à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Paty do Alferes.

Parágrafo único - A Escola do Legislativo terá autonomia organizativa, pedagógica e didática no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades.

Art. 4º A Escola do Legislativo de Patyense tem a seguinte estrutura organizacional:



I - Presidência;
II – Direção Geral;
III - Coordenação Pedagógica e de Projetos;
IV - Conselho Geral.

§ 1º As funções administrativas, conforme estrutura organizacional proposta no caput deste artigo, serão desenvolvidas em regime de colaboração, respectivamente pelos seguintes agentes:

I - Presidência: pelo Presidente da Câmara Municipal;
II – Direção Geral: por servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente;
III - Coordenação Pedagógica e de Projetos: por servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente;
IV - Conselho Geral: por um membro da Mesa Diretora do Legislativo, designado pelo Presidente; pelo Procurador Jurídico; pelo Diretor Administrativo, pelo Assessor Legislativo e pelo Diretor da Escola do Legislativo.

§ 2º O projeto pedagógico da Escola do Legislativo Patyense será executado com o apoio da Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas – ABEL.

SEÇÃO I DA PRESIDÊNCIA

Art. 5º Compete ao Presidente da Escola do Legislativo Patyense:

I - representar a Escola junto à entidades externas;
II - presidir o Conselho Escolar;
III - convocar reuniões do Conselho Escolar;
IV - assinar certificados;
V - prover os recursos necessários ao funcionamento da Escola;
VI - assinar a correspondência oficial;
VII - cumprir e fazer cumprir os termos desta Resolução;
VIII - recrutar professores, instrutores, palestrantes e conferencistas.
Parágrafo Único. O Presidente, em sua ausência, delegará competência ao Vice-Presidente da Câmara Municipal de Paty do Alferes.

SEÇÃO II DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 6º A Vice-Presidência da Escola será exercida pelo Vice-Presidente da Mesa Diretora.

Art. 7º Compete ao Vice-Presidente da Escola substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

SEÇÃO III DA DIREÇÃO GERAL

Art. 9º A Direção Geral da Escola será exercida por um servidor da Câmara Municipal, designado pelo Presidente da Escola.

Art. 10. Compete ao Diretor da Escola:

I - representar a Escola junto à Administração da Câmara Municipal;
II - dirigir as atividades da Escola e tomar as providências necessárias à sua regularidade e funcionamento;
III - elaborar relatório anual de atividades a ser apresentado ao Presidente da Câmara Municipal de Paty do Alferes;
IV - administrar os gastos de acordo com a previsão orçamentária;
V - orientar os trabalhos da Escola;
VI - assinar certificados e expedientes em conjunto com o Presidente da Escola.

SEÇÃO IV DAS COORDENAÇÕES

Art. 11. A Coordenação Pedagógica e de Projetos, subordinadas à Direção, serão exercidas por servidores da Câmara Municipal, designados pelo Presidente da Escola.

Art. 12. A Coordenação Pedagógica e de Projetos é responsável pela elaboração do projeto político-pedagógico da Escola.

Art. 13. Compete aos Coordenadores da Escola:

I - planejar, em conjunto com a direção, cursos e programas a serem oferecidos pela Escola;

II - coordenar, acompanhar e avaliar, em conjunto com a direção, o desenvolvimento de cursos, programas e o desempenho dos instrutores, professores e conferencistas;
III - submeter à aprovação da direção os nomes de instrutores, professores e conferencistas;
IV - desenvolver outras atividades inerentes ao cargo.

SEÇÃO V

DO CONSELHO GERAL

Art. 16. O Conselho Escolar é o órgão consultivo da Escola do Legislativo.

Art. 17. Compõem o Conselho Geral:

I - membro da Mesa Diretora do Legislativo
II - Procurador Jurídico;
III - Diretor Administrativo;
IV - Diretor da Escola do Legislativo;
V - um representante dos servidores da Câmara Municipal indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Paty do Alferes.

Art. 18. O Conselho Escolar reunir-se-á no início de cada semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º Em caso de impedimento ou ausência do Presidente e do Vice-Presidente, o Diretor da Escola os substituirá na presidência do Conselho Geral.

§ 2º A reunião extraordinária será convocada pelo Presidente, de ofício, ou a requerimento da maioria dos membros do Conselho Geral.

§ 3º Todos os membros do Conselho Geral terão direito a voto, pessoal e intransferível e, em caso de empate, o Presidente do Conselho decidirá pelo voto de qualidade.

Art. 19. Compete ao Conselho Geral:

I - aprovar o planejamento semestral e o relatório de atividades da Escola.

TÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I DA SEDE

Art. 20. A Escola do Legislativo tem sua sede nas dependências da Câmara Municipal de Paty do Alferes.

Parágrafo Único. Havendo interesse ou necessidade, a Escola poderá, por decisão de seu Presidente, organizar e desenvolver projetos em outros locais.

TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. As funções e atividades administrativas de que trata esta Resolução são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

Art. 22. A Escola do Legislativo Patyense integrará a Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas – ABEL e as redes das escolas dos Legislativos do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 23. Para atender as despesas decorrentes desta Resolução serão usados recursos próprios do orçamento vigente, suplementados se necessário.

Parágrafo Único. A contratação de cursos, palestras e realização de convênios serão suportados por dotação orçamentária própria, suplementando se necessário.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Oswaldo Fernandes de Barros Filho, 16 de fevereiro de 2022.

ROMULO ROSA DE CARVALHO
ROMINHO
PRESIDENTE

HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO
HELIOMAR DO GÁS
1º SECRETÁRIO

EDSON DA SILVA ALMEIDA
EDINHO DA DENGUE
2º SECRETÁRIO-INTERINO



ERRATA 02.

Na publicação do Diário Oficial de nº 3715, de 16 de fevereiro de 2022, a Resolução nº 279 de 16 de fevereiro de 2022.

ONDE SE LÊ:

RESOLUÇÃO – (Nº 279/2022)

LEIA-SE:

RESOLUÇÃO – (Nº 281/2022) – SERÁ REENCAMINHADA PARA PUBLICAÇÃO A RESOLUÇÃO COM A NUMERAÇÃO CORRETA, Nº 281 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

JUSTIFICATIVA:

Erro de Digitação

Paty do Alferes, 25 de abril de 2022.

VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO
DIRETORA GERAL
MATR. 250/02

RESOLUÇÃO Nº 281 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO, NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: MESA DIRETORA

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E A MESA PROMULGA A SEGUINTE:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica autorizada a realização de processo licitatório, na modalidade pregão presencial, para contratação de serviços de telefonia móvel.

Parágrafo único - O processo licitatório de que trata o caput deste artigo se dará na modalidade de pregão presencial, obedecendo ao disposto na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que trata das modalidades de licitação e seus requisitos.

Art. 2º - A homologação do resultado será feita por esta Mesa Diretora, baseada em relatório da Comissão Permanente de Justiça e Redação e de Licitação da Câmara, a quem caberá analisar o preenchimento dos requisitos exigidos no edital a ser publicado.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor, na data de sua publicação e extinguir-se-á automaticamente, uma vez cumprida a sua finalidade, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Oswaldo F. de Barros Fº, 16 de Fevereiro de 2022.

Romulo Rosa de Carvalho
Presidente

Heliomar Velloso Nascimento
1º Secretário

Edson da Silva Almeida
2º Secretário-INTERINO

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR		
ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012		
AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR Unidade gestora do RPPS: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES CNPJ: 13.233.438/0001-61		Nº / ANO: 060/2022 DATA: 23/02/2022
VALOR (R\$): 5.000.000,00	TIPO DE OPERAÇÃO: Aplicação	Dispositivos de resolução do CMN: Enquadramento: Artigo 7º, Inciso I, Alínea " b "
HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO: Aplicação para adequação da carteira.		
CARACTERÍSTICAS DO ATIVO: :: CAIXA BRASIL 2023 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA CNPJ: 44.683.378/0001-02		
Administrador: Caixa Econômica Federal CNPJ Administrador: 00.360.305/0001-04 Gestão: Caixa DTVM CNPJ Gestão: 42.040.639/0001-40 Disponibilidade recursos resgatados: D+0 Data de início do fundo: 08/02/2022		Taxa de administração: 0,20% Benchmark: Não definido Taxa de performance: Não possui Retorno Mês Anterior: Não há para o mês anterior Patrimônio líquido no dia de Movimento: 2.068.893.046,66 Valor da cota no dia de Movimento: 1,00615371 Qtde de Cotas: 4.969.419,632711984
Proponente: CARLOS MIDOSI DA ROCHA CPF: 788.563.617-87	Gestor/Autorizador: CARLOS MIDOSI DA ROCHA CPF: 788.563.617-87 Certificação: ANBIMA Validade: 30/06/2022	Responsável pela liquidação da operação: MICHEL DE SOUZA ASSUNÇÃO BRINCO CPF: 087.200.727-83

CONTRATO Nº 120/2022

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou Contrato nº **120/2022**, celebrado com **CMHR EMPREENDIMENTOS LTDA**, tendo como objeto a **EXECUÇÃO DE OBRA DE RECAPEAMENTO REALIZANDO FRESAGEM, IMPRIMAÇÃO E ESPALHAMENTO COM VIBROACABADORA CONVENCIONAL E COMPACTAÇÃO MECÂNICA DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE CBUQ, NUM TRECHO DA RJ 125, INICIANDO NO CENTRO DA CIDADE ATÉ TRÊS PORTEIRAS, INCLUINDO ACOSTAMENTO EXISTENTE NO TRECHO E O PÁTIO DO CEASA – NO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, no valor de R\$ 1.004.835,92(Hum milhão, quatro mil, oitocentos e trinta e cinco reais e noventa e dois centavos), tendo prazo de vigência de 06 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura.

Paty do Alferes, 20 de abril de 2022

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal



Decreto nº 7249 de 26 de Abril de 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2840 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021,

CONTRATO Nº 122/2022

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou Contrato nº 122/2022, celebrado com **FUNDAÇÃO APOIO A PESQUISA ENSINO E ASSISTENCIA A ESCOLA DE MEDICINA DO RJ E HOSPITAL GAFFRE**, tendo como objeto a **ELABORAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E DE PROJETO FINAL DE ARQUITETURA EM SAÚDE E ESPECIFICAÇÕES DE EQUIPAMENTOS CLINICOS DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA NOVA UNIDADE DE SAÚDE JOÃO RICARDO MONTMOR FILHO, EM CONSONÂNCIA AO EXIGIDO PARA ADESÃO NO "PROGRAMA DE APOIO AOS ESTABELECIMENTOS AMBULATORIAIS DE SAÚDE INTEGRANTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no valor de R\$ 53.778,00(Cinquenta e três mil, setecentos e setenta e oito reais), tendo prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua assinatura.

Paty do Alferes, 25 de abril de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 123/2022

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou Contrato nº 123/2022, celebrado com **FUNDAÇÃO APOIO A PESQUISA ENSINO E ASSISTENCIA A ESCOLA DE MEDICINA DO RJ E HOSPITAL GAFFRE**, tendo como objeto a **ELABORAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E DE PROJETO FINAL DE ARQUITETURA EM SAÚDE DO PROJETO DE REFORMA DA UNIDADE DE SAÚDE ALBA MONTEIRO BERNARDES SOB O CNES Nº2295695 EM CONSONÂNCIA AO EXIGIDO PARA ADESÃO NO "PROGRAMA DE APOIO AOS ESTABELECIMENTOS AMBULATORIAIS DE SAÚDE INTEGRANTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**, no valor de R\$ 61.194,00(Sessenta e um mil, cento e noventa e quatro reais) tendo prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua assinatura.

Paty do Alferes, 25 de abril de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 51.631,00(CINQUENTA E UM MIL E SEISCENTOS E TRINTA E UM REAIS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.302.11.2305	MEDIA E ALTA COMPLEX.AMBULE.HOSP. - MAC	3.3.9.0.32	0081	4355	R\$ 50.000,00
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.10.2826	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	3.3.9.0.39	0015	4331	R\$ 1.631,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 51.631,00

Art. 2º – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.302.11.2305	MEDIA E ALTA COMPLEX.AMBULE.HOSP. - MAC	3.3.9.0.39	0081	4356	R\$ 50.000,00
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.10.2826	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	3.3.9.0.33	0015	4333	R\$ 1.631,00
TOTAL DE ANULAÇÕES:							R\$ 51.631,00

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 26 de Abril de 2022

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Decreto nº 7250 de 26 de Abril de 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2840 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 1.063,00 (UM MIL E SESENTA E TRÊS REAIS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
40 – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	17.541.24.2268	GERENCIAMENTO DE COLETA SELETIVA	3.3.9.0.30	0001	4739	R\$ 1.063,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 1.063,00

Art. 2º – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
40 – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	17.541.24.2268	GERENCIAMENTO DE COLETA SELETIVA	3.3.9.0.39	0001	4516	R\$ 1.063,00
TOTAL DE ANULAÇÕES:							R\$ 1.063,00

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 26 de Abril de 2022

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

ATO DE HOMOLOGAÇÃO**CREDENCIAMENTO 002/2014**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE OFICIAL E INSTITUCIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, EM JORNAIS LOCAIS E REGIONAIS COM AMPLA CIRCULAÇÃO NO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES.

De acordo com o cumprimento das exigências do Edital e parecer do Controle Interno, constante do processo nº 2570/2022, o Chefe de Poder Executivo homologa o credenciamento para contratação da empresa:

- SOUZA OLIVEIRA EDIÇÃO DE JORNAIS E REVISTAS LTDA

Paty do Alferes, 23 de Abril de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

LEI N.º 2.878 DE 04 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a proibição no âmbito do Município de Paty do Alferes a cobrança de sacolas descartáveis biodegradáveis de papel ou de qualquer outro material que não polua o meio ambiente para embalagem e transporte de produtos adquiridos em estabelecimentos comerciais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Os estabelecimentos comerciais instalados no âmbito do Município de Paty do Alferes ficarão expressamente proibidos de cobrança da utilização de sacolas descartáveis de material biodegradável, sacolas de papel ou de qualquer outro material que não poluem o meio ambiente para a embalagem e transporte de produtos adquiridos no varejo.

Parágrafo Único - O fornecimento deverá ser gratuito, sem qualquer tipo de ônus das sacolas descartáveis que não polua o meio ambiente para o transporte de produtos adquiridos pelos consumidores.

Art. 2º. A inobservância ao disposto nesta Lei acarretará aos infratores as seguintes penalidades:

I. Advertência por escrito com prazo máximo de 15(quinze) dias para comércios de grande porte, 20(vinte) para comércios de médio e pequeno porte visando sua adequação a presente Lei;

II. Multa no valor de 100(cem) UFIR para comércio de grande porte, 60(sessenta) UFIR para comércio de médio e pequeno porte e tendo o prazo máximo de 15(quinze) dias para o comércio de grande porte e 10(dez) dias para o comércio de médio e pequeno porte se adequar a presente Lei;

III. Multa no valor de 120(cento e vinte) UFIR em caso de reincidência para o comércio de grande porte e 80(oitenta) para o comércio de médio e pequeno porte;

IV. Suspensão parcial do alvará de funcionamento das atividades até a adequação da presente Lei.

Art. 3º. Caberá ao Poder Executivo regulamentar por meio de Decreto o Órgão competente para a fiscalização e aplicação de penalidades, em caso de descumprimento dos dispositivos contidos nesta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paty do Alferes, 04 de março de 2022

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

LEI N.º 2.882 DE 26 DE ABRIL DE 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO ORÇAMENTO VIGENTE, NO VALOR TOTAL DE R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no orçamento vigente, na importância de R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título			
48 - SECRETARIA DE DESENV. ECONÔMICO, TEC. E INOVAÇÃO	1 - SECRETARIA DE DESENV. ECONÔMICO, TEC. E INOVAÇÃO	11.334.4089.2868	FOMENTO AO MERCADO DE TRABALHO	3.3.9.0.18	0015	R\$ 40.000,00
48 - SECRETARIA DE DESENV. ECONÔMICO, TEC. E INOVAÇÃO	1 - SECRETARIA DE DESENV. ECONÔMICO, TEC. E INOVAÇÃO	11.334.4089.2868	FOMENTO AO MERCADO DE TRABALHO	3.3.9.0.30	0015	R\$ 10.000,00
48 - SECRETARIA DE DESENV. ECONÔMICO, TEC. E INOVAÇÃO	1 - SECRETARIA DE DESENV. ECONÔMICO, TEC. E INOVAÇÃO	11.334.4089.2868	FOMENTO AO MERCADO DE TRABALHO	3.3.9.0.39	0015	R\$ 100.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES						R\$ 150.000,00

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título			
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	1 - RESERVA DE CONTINGENCIA	99.999.9999.9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	9.9.9.9.99	0015	R\$ 150.000,00
TOTAL DE ANULAÇÕES:						R\$ 150.000,00

Art. 3º - Fica alterado o Plano Plurianual do Município - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO vigentes.

1 - PROGRAMA				
Código	Descrição	Valores do programa		
4089	Geração de Trabalho e Renda	2022	150.000,00	
		2023	157.800,00	
		2024	166.006,00	
		2025	183.503,00	
1.1 - Indicadores Vinculados ao Programa				
Descrição		Unidade de Medida	Referência	
			Ano	Valor
Vagas ofertadas x certificados emitidos		Percentual	2022	50
Vagas ofertadas x certificados emitidos		Percentual	2023	50
Vagas ofertadas x certificados emitidos		Percentual	2024	50
Vagas ofertadas x certificados emitidos		Percentual	2025	50
Postos de trabalho existentes x postos de trabalho criados		Percentual	2022	20
Postos de trabalho existentes x postos de trabalho criados		Percentual	2023	20
Postos de trabalho existentes x postos de trabalho criados		Percentual	2024	20
Postos de trabalho existentes x postos de trabalho criados		Percentual	2025	20



1.2 - Órgãos Responsáveis						
Código		Descrição				
48		SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO				
1.3 - Objetivos do Programa						
1.3.1 - Descrição do objetivo						
1 – Fomentar a geração de trabalho, emprego e renda por meio do desenvolvimento de programas de qualificação profissional tais como cursos, treinamentos, capacitações em geral, com aulas teóricas e práticas, de acesso pago, gratuito ou por bolsas-auxílio; além de também promover parcerias para criação de banco de currículos, de forma a auxiliar os processos de seleção dos empregadores para com os empregados; no intuito, contudo, de dotar os municípios com habilidades e competências para o exercício do trabalho, do empreendedorismo e da cidadania, consequentemente movimentando a economia local.					Valores	
					2022	150.000,00
					2023	157.800,00
					2024	166.006,00
					2025	183.503,00
1.3.2 - Iniciativas		Produto	Metas Financeiras		Metas Físicas	
			Ano	Valor	Unidade de Medida	Metas Físicas
2868 – Fomento ao Mercado de Trabalho		Mercado de Trabalho Fomentado	2022	150.000,00	Unidade	1
			2023	157.800,00	Unidade	1
			2024	166.006,00	Unidade	1
			2025	183.503,00	Unidade	1

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 26 de abril de 2022

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Lei nº 2.883 de 26 de abril de 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR 03 (TRÊS) VAGAS PARA O CARGO DE PROFESSOR “A” – ANEXO I, 1º ITEM; PERTENCENTE À PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1.077, DE 05 DE ABRIL DE 2004.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Ficam criadas 03 (três) vagas para o cargo de Professor “A”, que serão incorporadas ao Quadro Permanente de Pessoal do Magistério, do Poder Executivo do Município de Paty do Alferes, descrito no Anexo I, 1º item, da Lei nº 1.077, de 05 de abril de 2004.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty de Alferes, 26 de abril de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.884 DE 26 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL “CAPACITA PATY” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Paty do Alferes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Qualificação Profissional “CAPACITA PATY”, de caráter social e educativo, a ser implementado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação, visando proporcionar qualificação profissional e aperfeiçoamento laboral no Município de Paty do Alferes.

§ 1º - O Programa “Capacita Paty” tem como objetivo:

- I – aumentar a capacidade econômica do Município mediante a qualificação e formação profissional e aperfeiçoamento das habilidades de empreendedores dos municípios;
- II – promover a habilitação do munícipe ao exercício do trabalho, do empreendedorismo e da cidadania, com vistas a obtenção de ocupação e renda;
- III – Incentivar o empreendedorismo colaborativo e a economia circular..

Art. 2º - O Programa “Capacita Paty” consiste em:

- I – oferta de cursos de qualificação, formação profissional e de empreendedorismo, de conteúdo geral e específico, conforme as demandas do mercado;
- II – concessão de bolsas-auxílio;
- III – Auxílio na organização de sistemas produtivos colaborativos.

Art. 3º - O Programa será gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação, cabendo ao Conselho Gestor atuar como órgão consultivo e de assessoramento ao Poder Público, nas questões relativas à política de apoio, incentivo, gestão, desenvolvimento e controle do programa.

§ 1º - O Conselho Gestor será composto por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, designados e nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo, obrigatoriamente, sendo um de seus membros o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação, que o presidirá.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 3º - O exercício do mandato de membro do Conselho será gratuito e considerado como prestação de serviço relevante ao Município.

Art. 4º - Para execução do Programa “Capacita Paty” o Poder Executivo poderá celebrar convênios, parcerias, acordos e outros ajustes congêneres com pessoas jurídicas de direito público ou privado, obedecida a legislação em vigor.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação, através do Conselho Gestor, acompanhará diretamente o processo de qualificação e formação profissional resultante dos cursos de que trata o artigo 2º, bem como supervisionará seus resultados.

Art. 5º - Os cursos de qualificação, formação profissional e aperfeiçoamento das habilidades de empreendedorismo terão duração conforme as exigências didático pedagógicas para as quais se busque qualificar, levando-se em consideração, ainda, o perfil dos candidatos.

§ 1º - Os cursos poderão contemplar aulas teóricas e práticas, observados os prazos máximos de duração estabelecidos para cada curso.

§ 2º - Os cursos não contemplarão:

- I. estágio profissional, regulado pela Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;
- II. aprendizagem, regulado pelo artigo 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;
- III. Conteúdos regulamentados pelo Ministério da Educação.

§ 3º - Sem prejuízo do disposto neste artigo e nas condições previstas no decreto regulamentador desta lei, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação poderá, em parceria com outros órgãos municipais, desenvolver Programas especiais de qualificação voltados para públicos específicos..



Art. 6º - Através de ato do Conselho Gestor, devidamente aprovado pelo Prefeito Municipal, mediante a comprovação por estudos do impacto orçamentário e financeiro que demonstrem e comprovem a disponibilidade dos recursos, o Programa Capacita Paty poderá funcionar nas seguintes modalidades:

- I. Participação gratuita, com inscrições limitadas a possibilidade de disponibilização de vagas e critérios fixados em Edital de Divulgação;
- II. Participação mediante o pagamento de taxa subsidiada de inscrição, limitadas a possibilidade de disponibilização de vagas e critérios fixados em Edital de Divulgação;
- III. Concessão de bolsa-auxílio no valor de até 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente, por mês, durante prazo de duração de cursos com carga horária superior a 30 (trinta) dias;
- IV. Modalidade mista de dois ou mais critérios acima estabelecidos.

§ 1º - Para aprovação e obtenção da certificação, em cada curso, os participantes deverão obter:

- I. registro de, no mínimo, 70% (setenta por cento) de comparecimento / frequência;
- II. aproveitamento / aprovação técnica realizada pelo instrutor ou conselho de avaliação de, no mínimo, 70% (sessenta por cento).

§ 2º - Os participantes que forem beneficiários de seguro-desemprego, benefício previdenciário ou recebam vencimento e/ou salário em razão de vínculo trabalhista, ainda que de maneira informal, não poderão receber a bolsa-auxílio.

§ 3º - O recebimento de benefício emergencial nos termos do artigo 2º da Lei Federal nº 13.982, de 2 de abril de 2020, não é impedimento do direito à bolsa-auxílio.

§ 4º - Os participantes de cursos na modalidade de inscrição paga poderão ser reembolsados do valor dispendido para a inscrição desde que obtenham:

- I. registro de, no mínimo, 100% (cem por cento) de comparecimento / frequência;
- II. aproveitamento / aprovação técnica realizada pelo instrutor ou conselho de avaliação de, no mínimo, 70% (sessenta por cento).

Art. 7º - São condições mínimas para a participação no Programa:

- I - ter idade de 16 (dezesseis) anos;
- II - ser domiciliado, no mínimo, a 02 anos ou ter licença de funcionamento no Município de Paty do Alferes;
- III - ser alfabetizado;
- IV - satisfazer, conforme o caso, requisitos de escolaridade ou condição especial fixados para cada curso.

Art. 8º - O participante convocado será excluído do Programa quando:

- I - deixar de atender aos requisitos para participação no Programa;
- II - deixar de comparecer, injustificadamente, a 30 % da carga horária prevista para o curso de qualificação ou formação profissional em ocasiões consecutivas ou alternadas.

Parágrafo único. O participante excluído não fará direito ao recebimento da bolsa auxílio, caso a mesma tenha previsão de concessão para o curso em que estiver inscrito.

Art. 9º - As despesas com a execução desta lei correrão de dotações orçamentárias próprias suplementando-se se necessário.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 26 de abril de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

COMUNICADO

SRP PREGÃO 051/2022

O Município de Paty do Alferes torna público que fará realizar licitação, modalidade Pregão Presencial.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA DIVISÃO PARA EVENTOS E DIVULGAÇÃO DE TODAS AS SECRETARIAS.

Data e Local: 10 de maio de 2022, às 14:00 horas, na Sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, à Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157, 3º andar, sala 315 – Centro, nesta cidade.

Edital disponível na íntegra no site oficial do Município: www.patydoalferes.rj.gov.br.

Informações pelo telefone (24) 2485 – 1234, ramal 66 e na sala da Divisão de Licitações e Contratos, à Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157, 3º andar, sala 316 – Centro – Paty do Alferes, no horário 12 as 18 horas ou e-mail: dilicon.pmpa@gmail.com

Paty do Alferes, 26 de abril de 2022.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

